



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 486/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 434.004/2018

São Paulo, 12 de julho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ENTREGUE A MESA EM:
13 JUL 12 18
021565

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 446/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 858/2017**, que classifica **São Bernardo do Campo** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Edson Fierro
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/CG.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 858, de 2017
OBJETO: Classifica São Bernardo do Campo como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 05 de julho de 2018

PARECER GT MIT Nº 102/2018

O município de São Bernardo do Campo, Região Turística ABC Tur (Região Metropolitana de São Paulo) com população de 803.771 habitantes, além de possuir vocação para diversos segmentos como Ecoturismo, Turismo Cultural e Turismo de Negócios, tem destaque pelo seu pioneirismo no desenvolvimento do Turismo Industrial que oferece aos seus visitantes visitas a diversas empresas de seu parque industrial.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, realizou análise da documentação do município de **São Bernardo do Campo** em 22 de fevereiro de 2018, quando o mesmo foi devolvido. O processo retorna para análise deste grupo técnico em 16 de abril de 2018 com a complementação de informações. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a Faculdade Anhanguera em julho de 2017 e janeiro de 2018, com a aplicação de 539 questionários na Cidade da Criança, no Parque Natural Virgílio Simonato e no Festival de Verão Riacho Grande estimando um fluxo anual de 334.150 turistas. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 74% dos turistas são do Grande ABC, 73% viajam em família e 95% ficaram satisfeitos com os locais visitados. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 16 (dezesseis) hospitais e 32 (trinta e duas) Unidades Básica de Saúde - UBS, e 9 (nove) Unidades de Pronto Atendimento, serviço de SAMU e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 10 (dez) meios de hospedagem com 1.124 (mil cento e vinte e quatro) unidades habitacionais - UH's totalizando 2.173 (dois mil cento e setenta e três) leitos, considerada uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou mais de 58 (cinquenta e oito) estabelecimentos de alimentação, capaz de atender mais de 1.000 (mil) pessoas, com capacidade considerável e qualidade excelente. **Atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 3 (três) Postos de Informações Turísticas, localizados na Cidade da Criança, no Terminal Rodoviário e no Departamento de Turismo e Eventos. Sugere-se o aprimoramento do site da prefeitura para conter informações do turismo municipal. **Atendeu ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,06% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,83% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito pois apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** com o Caminhos do Mar, o Caminho do Sal, o Caminho do Capivary, a Represa Billings, o Parque Estoril e o Parque Ecológico. Vocação interessante para **Turismo Cultural** com as Capelas e Mesquitas para visitação e a gastronomia local com destaque ao frango com polenta e a Rota do Peixe. Destaque para o **Turismo de Negócios** com a Rua Jurubatuba, onde há variedade de móveis comercializados e o pioneirismo no desenvolvimento do **Turismo Industrial**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 6560/2017, com plano de ações e análise SWOT, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 6651/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas necessárias registradas ao pleito, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **São Bernardo do Campo cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação dos PL 858/2017**, para que São Bernardo do Campo seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara-Amiranda

Lucas Maia Zilioli

Rafael Carbonari

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico

M



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

Do
Expediente

Número
434004

Ano
2018

Rubrica
VTCA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO JOÃO
CARAMEZ

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO COMO MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 102/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de São Bernardo do Campo (PL nº 858/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 06 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo